

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.599/11

CONTRATO N. 2011/149.6

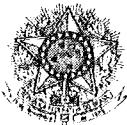
SEXTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
PLANSUL - PLANEJAMENTO E  
CONSULTORIA LTDA., OBJETIVANDO  
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA  
ÁREA DE DESIGN GRÁFICO E DE  
MULTIMÍDIA PARA ATUAR NA  
CONFECÇÃO DE PRODUTOS  
EDITORIAIS DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS.

Ao(s) *trinta e um* do mês de *agosto* de  
dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três  
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui  
por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu  
Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro,  
casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL -  
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim  
Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n.  
78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste  
ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO  
GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as  
testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em  
conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na  
Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada  
simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos  
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da  
Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado  
simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n.  
138/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses,  
contados a partir de 01/09/15, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI,  
correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;





b) formalização da repactuação do valor contratual, em decorrência do reajuste salarial de 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), e do reajuste dos itens “Auxílio Creche” e “Seguro de Vida”, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de a partir de 01/04/14; e

c) formalização do reajuste do valor unitário do “Auxílio-Alimentação” de R\$ 23,15 para R\$ 24,31, com efeitos financeiros a partir de 01/10/14, conforme autorizado por meio do Processo nº 134.191/11.

Este aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/149.6, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

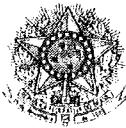
A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades, por categoria:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE. mínima</b>	<b>SALÁRIO DE NO MÍNIMO</b>
Técnico em Design	4	R\$ 4.040,61
Designer Gráfico e de Multimídia	9	R\$ 5.146,23
Designer Coordenador	4	R\$ 7.251,50
Total	17	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado o disposto no Título 4 do “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente na CONTRATANTE o número mínimo de empregados fixado,



devendo possíveis ausências serem supridas até 30 (trinta) minutos após o início do expediente.

Parágrafo quarto – A chegada do profissional ao local de trabalho com atraso superior a 15 (quinze) minutos, assim como a sua saída, sem autorização, 30 (trinta) minutos antes do término da jornada serão consideradas falta.

Parágrafo quinto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Os salários fixados correspondem ao mês de abril/2014, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal.

Parágrafo sétimo – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências junto a Administração da Casa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

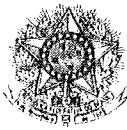
Parágrafo nono – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo décimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a (22) vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo décimo primeiro – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo segundo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois dias) por mês.

Parágrafo décimo terceiro – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.323.559,47 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

**MONTANTE “A”**

1. Salários mão de obra.....	R\$	91.484,51
2. Encargos sociais (56,56%).....	R\$	51.743,64
3. Subtotal Montante A.....	R\$	143.228,15

**MONTANTE “B”**

-Auxílio-alimentação.....	R\$	9.091,94
-Auxílio-Transporte.....	R\$	-
-Auxílio-creche.....	R\$	323,38
-Seguro de Vida.....	R\$	24,50
Montante “A” + “B” .....	R\$	152.667,97
Taxa de administração (18,76%).....	R\$	28.640,51

**PREÇO BÁSICO MENSAL.....****R\$ 181.308,48****DESPESA COM 13º SALÁRIO.....****R\$ 147.857,71**

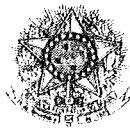
Salários mão de obra.....	R\$	91.484,51
Encargos Sociais (36,09%).....	R\$	33.016,76
Taxa de Administração (18,76%).....	R\$	23.356,44

**PREÇO GLOBAL .....****R\$ 2.323.559,47**

[preço básico mensal x 12 meses + despesas com 13º salário]

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$116.177,97 (cento e dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.



Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE003641, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e divulgação institucional

Natureza da Despesa

3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 1/9/15 a 31/8/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, tão logo seja concluído procedimento licitatório que visa a prestação dos serviços em questão

.....  
V

.....  
P



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

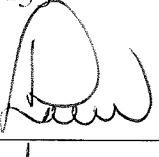
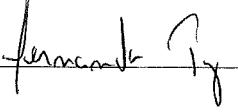
Pela CONTRATANTE:

~~Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor-Geral  
CPF n. 443.493.351-53~~

Pela CONTRATADA:

~~Jose Geraldo Gonçalves  
Procurador  
CPF n. 443.836.811-15~~

Testemunhas:

- 1)  b6tuo
- 2)  fernando g. de albuquerque p-7750

CCONT/LC